



Emenda ao Projeto de Lei nº105/2021

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Após análise do projeto de lei de autoria do Executivo Municipal com numeração 105/2021, que dispõe sobre “**NOVO PLANO DIRETOR MUNICIPAL - PDM - DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, INSTRUMENTO BÁSICO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DO CAPÍTULO III DA LEI 10.257/2001, ESTATUTO DA CIDADE, E ESTABELECE AS DIRETRIZES DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (PROJETO DE LEI Nº 038/2021 - Nº DO EXECUTIVO MUNICIPAL)**”, este Vereador como Presidente da Comissão Especial para análise e verificação das Propostas de emendas oferecidas em audiência Pública, junto com os demais Vereadores, Marcelo Fávero de Oliveira (Relator) e Membros, Vereadores Evandro de Miranda, Alexandre Andreza Macedo e Leonardo Pinheiro Dutra, após análise, verificou-se a necessidade de oportunamente, após ouvidas em audiência Pública e análise Técnica, propor emendas conforme segue abaixo, pela justificativa que a sucede.

As emendas sugeridas por essa Comissão Especial pautaram-se, a princípio, na verificação da necessidade de lume em pontos específicos do Projeto de Lei melhorando o entendimento para o público e seus operadores.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Ademais, a Comissão Especial verificou a necessidade de mudar alguns dispositivos pontuais para adequação ao que entendemos como os anseios da Sociedade Civil.

Nesse sentido, essa Comissão buscou com as emendas fortalecer os Distritos, à atividade de mineração controlada, a preservação das Áreas de Preservação Permanente (especialmente a APP do Rio Itapemirim), a harmonia e a relação entre os Poderes e, o resguardo aos munícipes.

Todas as emendas foram redigidas zelando pelo apuro na técnica redacional, com vistas a manter a clareza, precisão e ordem lógica das matérias tratadas em cada uma delas.

Assim, após debates técnicos e jurídicos, abaixo seguem as emendas propostas por essa Comissão Especial.

1. EMENDA MODIFICATIVA PARA O INCISO X DO ART. 29:

Art. 29. O macrozoneamento municipal atende aos objetivos estratégicos do PDM, em especial: ...

X. Visando consolidar o desenvolvimento econômico e qualificar a ocupação, os novos empreendimentos deverão resguardar a distância mínima de:

a. 150 (cento e cinquenta) metros entre a área de beneficiamento/aparelhamento e a área destinada para fins habitacionais.

b. 600 (seiscentos) metros entre a área do projeto minerário e a área para fins habitacionais.

O parágrafo único transformado no §1º, passará a ter a seguinte redação:

§1º As distâncias previstas nas alíneas do inciso X poderão

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





ter a sua metragem alterada, por Estudo Técnico submetido à análise do órgão responsável pela política urbana e territorial.

Inclui-se o § 2º, com a seguinte redação:

§2º O Macrozoneamento Municipal compreende a divisão do território subdividindo-se em: Macrozonas do Território Rural e Macrozonas Urbana.

2. EMENDA MODIFICATIVA NO ART. 35, VI QUE PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 35. ...

VI - fortalecer as sedes dos distritos para torná-las centralidades para o município.

3. EMENDA ADITIVA NO ART. 334, QUE PASSARÁ A TER O INCISO XXI, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 334 ...

XXI. 60 (sessenta) meses para elaboração dos estudos técnicos necessários ao Plano de Mineração.

4. EMENDA MODIFICATIVA NO ARTIGO 75, I QUE PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 75 ...

I. Preservar a APP do Rio Itapemirim conforme estabelece a Legislação vigente no país.

5. EMENDA MODIFICATIVA NO ARTIGO 139, PARA SUPRIMIR O INCISO I, QUE PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO.

Art. 139. Consideram-se atividades impactantes nos termos desta Lei, independentemente de seu porte, que obrigatoriamente exigem a elaboração de EIV pelo empreendedor para fins de obtenção do respectivo

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





licenciamento urbanístico, abrangendo uma nova edificação, ampliação ou mudança de uso:

- I. Instituições de ensino infantil, fundamental, médio, técnico e superior;*
- II. Casa de espetáculos, shows, bailões, discotecas, dance-terias e estabelecimentos congêneres;*
- III. Hospitais;*
- IV. Sanatórios;*
- V. Postos de combustíveis;*
- VI. Depósitos de gás liquefeito de petróleo*
- VII. Cozinha Industrial;*
- VIII. Cemitérios horizontais e verticais;*
- IX. Crematórios;*
- X. Helipontos, heliportos, aeródromos, aeroportos e similares;*
- XI. Estabelecimentos prisionais;*
- XII. Hipermercados;*
- XIII. Atacarejos;*
- XIV. Shopping Centers;*
- XV. Centrais de carga;*
- XVI. Centrais de abastecimento;*
- XVII. Estações de tratamento de efluentes;*
- XVIII. Terminais de transporte;*
- XIX. Transportadora de cargas;*
- XX. Garagem de coletivos;*
- XXI. Instalações Especiais;*
- XXII. Usina de compostagem e reciclagem de resíduos sólidos urbanos;*
- XXIII. Depósitos e fábricas de explosivos, de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos;*

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





XXIV. *Loteamento de acesso controlado.*

6. EMENDA MODIFICATIVA, ARTIGO 165, QUE PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO.

Art. 165. Será permitida a projeção da edificação até 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) sobre o afastamento, a partir do segundo pavimento, quando o pavimento térreo possuir um pé-direito mínimo de 3,00m (três metros) e o afastamento de, no mínimo, de 3,00m (três metros).

7. EMENDA ADITIVA AO ARTIGO 302, PARA INCLUIR O INCISO XIV QUE TERÁ A SEGUINTE REDAÇÃO.

Art. 302 ...

XIV. Encaminhar à mesa diretora da Câmara, para ser lido em plenário, a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como a suma da ata das reuniões contendo as suas deliberações.

8. EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA DO ARTIGO 329, QUE PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO.

Art. 329. O PRC tem caráter provisório, com prazo de duração de 36 (trinta e seis) meses a contar da publicação da legislação que o regulamentar.

§1º O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante justificativa do órgão responsável pela política urbana e territorial.

§ 2º Decorrido o prazo do PRC, previsto no presente artigo, considerar-se-ão irregulares as edificações.

9. EMENDA ADITIVA DO ARTIGO 332, QUE PASSARÁ A TER O INCISO IV PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Art. 332. ...

IV. Que possuam o respectivo projeto aprovado pelo órgão municipal responsável pela política urbana e territorial deverão observar as regras previstas na Lei Municipal nº 5890/2006, até a emissão do respectivo Alvará, quando submeter-se-á às regras dos inciso I, II ou III deste artigo.

10. EMENDA MODIFICATIVA DO § 1º DO ARTIGO 233, QUE PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO.

Art. 233 ...

§1º O EUP deverá ser elaborado por um profissional, devidamente registrado no respectivo Conselho de Classe.

11. EMENDA MODIFICATIVA DO § 2º DO ARTIGO 187, QUE PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO.

Art. 187...

§2º Do percentual de 35% (trinta e cinco por cento) das áreas referidas no §1º deste artigo, no mínimo, 20% (vinte por cento) será destinado aos equipamentos urbanos e comunitários e aos espaços livres de uso público.

12. EMENDA MODIFICATIVA DO ARTIGO 173, QUE PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO.

Art. 173. Sobre os afastamentos poderão avançar:

I. abas, brises, jardineiras, ornatos, tubulações, até 30% (trinta por cento) do valor;

II. beirais e platibandas, até 50% (cinquenta por cento) do valor do afastamento.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





13. EMENDA ADITIVA DO ARTIGO 41, COM INCLUSÃO DO PARÁGRAFO PRIMEIRO E DO PARÁGRAFO SEGUNDO, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 41...

§1º Fica criada a Área Controlada de Mineração.

§2º As atividades de mineração e correlatas na Zona Controlada de Mineração e na Área Controlada de Mineração, sujeitar-se-ão a realização, pelo empreendedor, dos Estudos Urbanísticos previstos nesta Lei para fins de obtenção do respectivo licenciamento urbanístico, sem prejuízo ao atendimento das demais legislações aplicáveis.

Sala das Sessões "Elias Moysés", 21 de Dezembro de 2021.

Delandi Pereira Macedo
Vereador – PODE 19200
Presidente

Marcelo Favero de oliveira
Vereador – PL
Relator

Evandro de Miranda
Vereador – PSDB
Membro

Alexandre Andreza Macedo
Vereador – PSB
Membro

Leonardo Pinheiro Dutra
Vereador – PDT
Membro

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

